## **MJ-Licitação**

**De:** licitacao@csc.adm.br

**Enviado em:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 19:05

Para: MJ-Licitação

Cc: 'Licitação'; 'Anna Gabriella Gomes de Aguiar'

Assunto:PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2024Anexos:Impugnação MJPS (BOMB)DF\_.pdf

Prezados, boa noite,

Segue anexo impugnação para o referido pregão.

Atenciosamente,

## **Sersim Serviços Técnicos**

Av. José Rocha Bonfim, 214 - Bloco C Frankfurt - Sala 211

CEP: 13080.650 - Lot Center Sta Genebra - Condomínio Praça Capital - Campinas/SP

Tel + 55 19 3709.4050 - Ramal 2059

"Fazendo mais por você!"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

## À COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS/COPLI-MJ

## Pregão Eletrônico nº 90004/2024

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 73.887.424/0001-93, com sede Av. Dr. Romeu Tortima, n° 724 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) CEP: 13084.791 – Campinas/SP, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004-2024, nos termos de seu item 10, expondo e requerendo o seguinte:

Trata-se de edital de pregão eletrônico 90004/2024, o qual tem como objeto a "Contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Quanto à habilitação jurídica, o i**tem 8.11 do Termo de Referência 47/2024**, **anexo ao edital**, exigiu a apresentação de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Item 8.11: Ato de autorização: Apresentar certificado de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a bombeiros civis, conforme exigência da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, considerada a competência atribuída ao referido órgão pelo art. 4º do Decreto Distrital no 21.361, de 20 de julho de 2000.

Ocorre, que ao exigir que a empresa tenha previamente ao início da execução do contrato o CRD emitido do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o edital exclui a possibilidade de participação de empresas que atuam no ramo do objeto contrato, mas que nunca prestaram serviços naquela Unidade da Federação.

Desta forma, deveria o edital exigir que o CRD, <u>para fins de habilitação</u>, possa ser o emitido pelo Corpo de Bombeiros da Unidade da Federação onde se encontra a sede da licitante ou de outro Estado o qual já prestou ou presta serviços e esteja válido, o que se **cumprirá o disposto no art. 66 da Lei 14133/21**, que é a *"comprovação de existência*"

jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser

contratada."

Assim sendo, habilitada a licitante, o edital deve conceder o

prazo de 60 (sessenta dias) para que o vencedor obtenha o mesmo certificado perante o Corpo

de Bombeiros do Distrito Federal, visando, aí, não a habilitação jurídica, mas a execução do

contrato.

Ora, o CRD válido perante o Corpo de Bombeiros do Distrito

Federal somente tem lugar quando da execução contratual e não para fins de habilitação

jurídica da licitante.

Na forma em que se encontra o edital, há infringência ao

princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Lei 14133/21.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer o acolhimento desta impugnação

do edital, para que seja alterado o item 8.11 do do Termo de Referência 47/2024, anexo ao

edital, para que a exigência quanto à habilitação jurídica em relação à apresentação do

certificado de credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, possa ser da Unidade da

Federação onde se encontra a sede da licitante, ou de outro Estado o qual já prestou ou presta

serviços.

Habilitada a licitante, deve o edital conceder o prazo de 60

(sessenta) dias para que ela possa obter o mesmo credenciamento perante o Corpo de

Bombeiros do Distrito Federal, visando a execução do contrato.

Assim acolhida esta impugnação, requer a republicação do

edital, com a renovação de seus prazos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Brasília, 31 de julho de 2024.

David Atilio Betencourt

Assinado de forma digital por David Atilio Betencourt Dados: 2024.07.31 19:04:02 -03'00'

SANSIM SERVICOS MÉDICOS LTDA